



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Médici		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, a Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Médici – Messejana, de Fortaleza.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 05475532-8	PARECER: 0169/2006	APROVADO: 18.04.2006

I – RELATÓRIO

Edmilson Xavier Bindá, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Médici – Messejana, esta situada na Avenida Pergentino Maia, 811, Messejana, CEP: 60840-040, nesta capital, da rede particular de ensino, comunica a extinção do referido estabelecimento e que seu acervo foi recolhido ao órgão competente da Secretaria de Educação Básica.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Comprovado o cumprimento do que dispõe o Parecer nº 530/92 para extinção de estabelecimento de ensino, este Conselho, embora lamentavelmente, declara extinto, a pedido, a Escola de Ensino Fundamental e Médio Presidente Médici – Messejana, sem antes agradecer aos que nele trabalharam e se esforçaram para o bem da educação no Ceará.

III – VOTO DO RELATOR

Declaro extinto, a pedido, a escola acima referida, devendo fazer-se a comunicação aos órgãos envolvidos no assunto.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de abril de 2006.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC